

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
Folha 01



Processo nº 031/2011

Projeto de Lei nº 019/2011

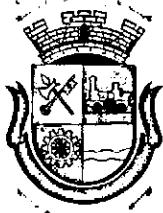
**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Altera a redação do Artigo 1º. da Lei nº 2.034, de julho de 2010.

**Autores:** Luciano de Oliveira Farias (PV), Marcos Ferreira Godoy (PV) e  
Paulo Rogério de Almeida (PTB)

Ass... c 37/11

Lei nº 2074 de 02/05/2011



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI N.º 19/2011

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 02

**Súmula:** "Altera a redação do Artigo 1.º da Lei n.º 2.034, de Julho de 2010".

**FAÇO SABER** que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 1.º da Lei n.º 2.034, de 22 de julho de 2010, passando-se a dispor com nova redação (NR), senão vejamos:

"**Art. 1º** - Declara a Associação Paula Elizabete – Itapevi, ligada à Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, utilidade pública."

**Art. 2º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Marcos Godoy**

Vereador "Teco" PV

**Luciano de Oliveira Farias**

Vereador "Bolor" PV

**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**

**Paulo Rogério de Almeida**

Vereador "Prof. Paulinho" PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

04/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
As Comissões de:

- |              |           |           |              |
|--------------|-----------|-----------|--------------|
| Jurídica     | Industria | Econ.     | Serv. Pùblic |
| Ordem Sess.  | Assist.   | Orçamento |              |
| Fiscalização | Controle  |           |              |
|              |           |           |              |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -  
JUSTIFICATIVA

Câmara Mun. p.  
de Itapevi  
Folha N.º 03

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei visando à alteração do Artigo 1.º da lei n.º 2.034 de 2010, onde declarou de utilidade pública a Comunidade Santa Paula Elizabete Ceriolli – Itapevi. Toda via, por questões de alteração no estatuto da referida comunidade, a mesma passa-se a dispor com a denominação de Associação Paula Elizabete. Portanto, como a Declaração de Utilidade Pública se deu com outra nomenclatura, propomos esta mudança para não ocorrer eventuais problemas junto à instituição.

**Marcos Godoy**

Vereador "Teco" PV

**Luciano de Oliveira Farias**

Vereador "Bolor" PV

**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**

**Paulo Rogério de Almeida**

Vereador "Prof. Paulinho" PTB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

LEI N° 2.034, DE 22 DE JULHO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. MARCOS FERREIRA GODOY - PV, LUCIANO DE OLIVEIRA FARIA - PV E PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB.)

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SANTA PAULA ELIZABETE CERIOLLI - ITAPEVI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Declara a Comunidade Santa Paula Elizabete Ceriolli - Itapevi, ligada à Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, de utilidade pública.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de julho de 2010.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afiação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de julho de 2010.

**DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, realizada para proceder às necessárias alterações estatutárias, inclusive, do atual nome da Associação, bem como para a eleição e posse da nova Diretoria da referida Instituição e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, nos termos do Edital de Convocação de 06 de setembro de 2010

Aos Quinze dias do mês de Outubro do ano dois mil e dez, às nove horas, em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, com as seguintes pautas 1º ) Alteração do Estatuto, inclusive, do atual nome da Associação; 2º ) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. A Diretora-Presidente, Marina Francisco Gardim, após um breve momento de reflexão, passou à primeira pauta, oportunidade em que, apresentadas as alterações estatutárias e feitos os esclarecimentos solicitados pelos presentes, as referidas alterações foram prontamente aprovadas por unanimidade/aclamação, sendo que a Associação em epígrafe passou a denominar-se **Associação Paula Elizabete**. Na oportunidade, os associados presentes solicitaram, ainda, que fossem dadas ordens ao Contador para que todas as medidas necessárias fossem implementadas, inclusive, junto à Receita Federal do Brasil, Instituições Bancárias, Cartórios, etc para que a Instituição se adeque totalmente ao novo marco legal da filantropia, especialmente, sobre o que reza a Lei 12.101/09, visto tratar-se de Entidade de Assistência Social, bem como ao registro do novo Estatuto, que entra em vigor na data de sua publicação/registro em Cartório. Nesse sentido, solicitou-se, ainda, seja alterado junto à Receita Federal do Brasil o nome e a atividade principal da Instituição em epígrafe, neste último caso, de Religiosa para de Assistência Social, conforme legislação em vigor. Em seguida, passou-se à segunda pauta. Apresentadas chapas únicas para os cargos de Diretoria e para os cargos de Conselheiros para Assuntos Econômicos e Fiscais, todas foram eleitas por aclamação, para o mandato de quinze de outubro de dois mil e dez a quinze de outubro de dois mil e quatorze, ficando assim distribuídas: **Diretor-Presidente**: Marina Francisco Gardim, brasileira, teóloga, portadora do CPF: 061.309.598-77, CI/RG: 18.037.569, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Sagrada Família de Nazaré, 555, Jaraguá II, Montes Claros – MG; **Diretora Vice-Presidente**: Ana Maria de Melo, brasileira, religiosa, portadora do CPF: 188.524.508-40, CI/RG: 4.919.614-8, expedida pela SSP/PR , residente e domiciliada na Rua Marcos José Santos Souza, 139, Jardim Vitápolis, Itapevi – SP; **Tesoureira**: Ana Cristina Teixeira, brasileira, professora , portadora do CPF: 080.293.088-33, CI/RG : 18.822.327, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Sagrada Família de Nazaré, 555 Jaragua II, Montes Claros – MG; **Secretária**: Maria Liduina Cavalcante da Silva, brasileira, pedagoga , portadora do CPF: 405.269.171-72, CI/RG: 171.445.-81, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Marcos José Santos Souza, 139, Jardim Vitápolis , Itapevi – SP; **Primeira Conselheira**: Maria Fátima de Jesus, brasileira, técnico em enfermagem , portadora do CPF: 133.186.278-79, CI/RG: M-2.513.121, expedida pela SSP/MG , residente e domiciliada na Rua São Carlos. 40, Todos Santos, Montes Claros – MG; **Segunda Conselheira**: Maria Dias , brasileira, religiosa, portadora do CPF: 009.453.758-59, CI/RG: MG-14.132.516, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada, na Av. Sagrada Familia de Nazaré, 555 Jaraguá II, Montes Claros – MG. Para o **Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais** foram eleitas: **Presidente**: Eurides de Lima, brasileira, teóloga, portadora do CPF: 009.453.768-20, CI/RG: 10.495.529, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Caldas, 306, Vila Cristina, Betim-MG; **Vice-Presidente**: Sônia Alves de Jesus, brasileira, estudante , portadora do CPF: 063.960.526-52, CI/RG: MG 13.104.750, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua São Carlos, 40, Todos Santos, Montes Claros – MG; **Secretária**: Josiana Veloso Fonseca, brasileira, professora, portadora do CPF: 057.369.706-00, CI/RG: MG 10.168.237, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Caldas, 306, Vila Cristina, Betim-MG; **Primo Suplente**: Helena Dalva Bicalho Maia, brasileira, teóloga . portadora do CPF: 564.386.726-51, CI/RG: M-6.265.318, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Marcos José Santos Souza, 139, Jardim Vitápolis , Itapevi – SP; **Segundo Suplente**: Maria

BIBLIOTECA MUNICIPAL  
SANTO DOMINGO DE HEREDIA  
20 JAN 2011

Aparecida Soares Pereira, brasileira, estudante, portadora do CPF: 078.947.026-84, CI/RG: MG 14.122.716, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na São Carlos, 40, Todos Santos, Montes Claros – MG; Terceiro Suplente: Janaina Maria de Freitas, brasileira, estudante, portadora do CPF: 080.595.026-54, CI/RG: MG 15.141.238, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Caldas, 306, Vila Cristina, Betim-MG. Ato contínuo, os eleitos foram aplaudidos e cumprimentos, sendo que, em seguida, a Diretora-Presidente reeleita externou a toda a Assembléia seu desejo de profícuo trabalho, com votos de que sejam colhidos bons frutos neste próximo período. Nada mais havendo para tratar e após uma pequena oração, encerrou-se a Assembléia. Logo em seguida, foi lavrada a presente Ata, por mim, Maria Liduina Cavalcante da Silva, que, depois de lida, se aprovada, será por todos os presentes assinada.

#### DIRETORIA GERAL:

*[Assinatura]*  
Marina Francisco Gondim  
Diretora-Presidente

*[Assinatura]*  
Maria Liduina Cavalcante da Silva  
Diretora-Secretária

*[Assinatura]*  
Maria Fátima de Jesus  
Maria Fátima de Jesus, brasileira  
Diretora-Conselheira

*[Assinatura]*

Ana Maria de Melo  
Diretora-Vice Presidente

*[Assinatura]*  
Ana Cristina Teixeira  
Ana Cristina Teixeira  
Diretora-Tesoureira

*[Assinatura]*  
Maria Dias  
Diretora-Conselheira

#### CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS:

*[Assinatura]*  
Eurides de Lima  
Presidente

*[Assinatura]*  
Sônia Alves de Jesus  
Sônia Alves de Jesus  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
Josiana Veloso Fonseca  
Secretário

#### Suplentes:

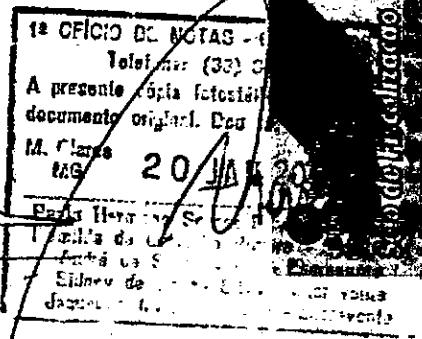
*[Assinatura]*  
Helena Dalva Bicalho Maia  
Helena Dalva Bicalho Maia  
Primeiro Suplente

*[Assinatura]*  
Maria Aparecida Soares Pereira  
Maria Aparecida Soares Pereira  
Segundo Suplente

*[Assinatura]*  
Janaina Maria de Freitas  
Janaina Maria de Freitas  
Terceiro Suplente

#### Assinatura dos Associados Presentes:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*





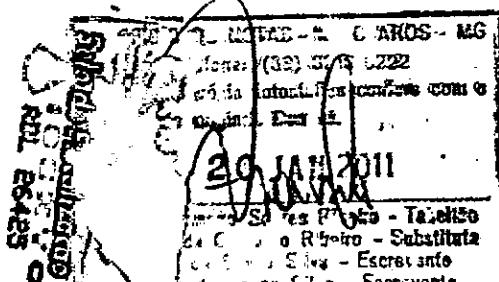
ABRIL 2012 - ITAPEVI  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ABRIL 2012 - ITAPEVI  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. Suaneide Bandeira de Lima
4. Sônia Alves de Jesus.
5. Ir. Maria Stilla Costa
6. Maria Aparecida Soares Pereira
7. Cmo. Justina Ferreira
8. Maria Santinha de Jesus
9. Ana Gericia de Melo
10. Elleny Alva Bevilacqua
11. Marilene Siduina Cordeiro de Melo
12. Euíde de Lima
13. Maria Telma Soares
14. Rosângela Maria de Freitas
15. Maria Rachel Soares
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.

Emolumentos: R\$ 1  
 Taxa de Fiscalização: R\$ 1  
 Total: R\$ 2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA  
 OFICIALA Dra. AUDREY CALDEIRA DO CARMO  
 Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro  
 Fone: (38) 3221-8314 - MONTES CLAROS - MG  
**REGISTRADO**  
 Apresentado hoje, protocolado sob nº 40498  
 do livro 001 e registrado sob o nº 1955  
 do livro 002. Deu fé.  
 Montes Claros, 04 de dezembro de 2012  
**OFICIALA**



Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros  
CNPJ: 01.947.440/0001-13 Av. Sagrada Família de Nazaré, 555  
Jaraguá II, Montes Claros - MG (38) 3215-3718

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, atenta ao que dispõe o Estatuto Social da referida Instituição, por este edital, torna pública a convocação de todos os associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 15 de Outubro de 2010, sexta feira, às 09 horas da manhã, na sede da Congregação, qual seja, Avenida Sagrada Família, 555, bairro Jaraguá II, Montes Claros-MG, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1) Alteração do Estatuto, inclusive, do atual nome da Associação.
- 2) Eleição e posse da Nova Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Nestes termos, requer a afixação do presente edital nos quadros de aviso e na sede social para os seus efeitos legais.

Montes Claros, 06 de Setembro de 2010.

  
Marina Francisco Gardim

DIRETORA PRESIDENTE



Documentos: R\$ /  
Taxa de Fiscalização: R\$ /  
Total: R\$ /

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIALA Dra. AUDREY CALDEIRA DO CARMO  
Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro  
Fone: (38) 3221-6314 - MONTES CLAROS - MG  
Protocolado sob o nº 00498 do Livro 001  
A 1ª via foi arquivada em 07/12/2010 conforme  
averbação Emergente nº 14055  
do Livro 001 datado de 07/12/2010  
Montes Claros - MG de dezembro de 2010  
OFICIALA

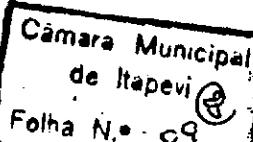
Associação Paula Elizabete

CNPJ: 01.997.149/0001-13 I.E Isento

Av. Sagrada Família de Nazaré, 555 Jaraguá II.

Montes Claros - MG CEP: 39404-846 (38) 3215-3718 CE Postel - 62

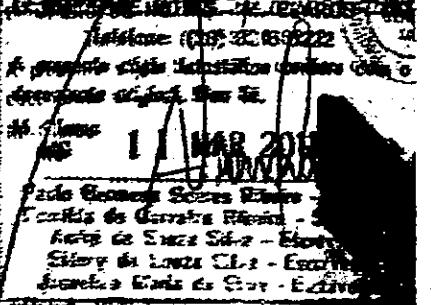
Utilidade Pública pelo Município, Lei Nº 2.530 de 23 de Outubro de 1997,  
Estado Lei Nº 14.374 da 26 de Agosto de 2002, Utilidade Pública Federal pela  
portaria nº 156, de 21 Fevereiro de 2003 e em conformidade com a lei 12.461  
de 07/07/1997. (Processo MJ N.08015.000016/2003-16)



Folha N.º 09

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TITULAR DA MONTES CLAROS/MG

PROTÓCOLO



## Ata de Rerratificação

Reuniram-se em caráter extraordinário, para fins de rerratificação do estatuto votado em assembléia, realizada em 15 de Outubro de 2010 e registrado em 08 de Dezembro de 2010, onde se verificou um erro na sequência numérica dos artigos. O art. 24 do capítulo III, vem seguido pelo art.27 do capítulo IV. Portanto onde se lê no estatuto do dia 15 de Janeiro de 2010, registrado sob. O nº 17956 livro, A-22, protocolo 90499 livro,A-9, artº 24,27 até art.41, passa-se a ler: artº 24,25 até art.39.

Montes Claros, 21 de Fevereiro de 2011.

**MARINA FRANCISCO GARDIM**  
CPF: 061.309.598-77

Diretora-Presidente ~

**ANA MARIA DE MELO**  
CPF: 188.524.508-40

Diretora Vice-Presidente

**Ana Cristina Teixeira**  
**ANA CRISTINA TEIXEIRA**  
CPF: 080.293.088-33

Diretora-Tesoureira

**MARIA LIDUINA C. DA SILVA**  
CPF: 405.269.171-72

Diretora-Secretária



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIALA Drs. ALIOREY CALDEIRA DO CARMO  
Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro  
Fone: (38) 3221-8314 - MONTES CLAROS - MG

R E G I S T R A Ç Ó

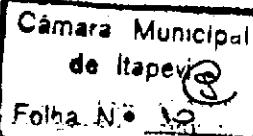
Apresentado hoje, protocolado sob nº 01464  
do livro A-9  
do livro A-9  
Montes Claros, 21 de fevereiro de 2011

Emolumentos: R\$

Taxa de Fiscalização: R\$

Total: R\$

Associação  
**Paula**  
**Elizabete**



Folha N° 10

90498 AG

Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros  
CNPJ: 01.947.440/0001-13 IE Isento  
Av. Sagrada Família de Nazaré, 555 Jaraguá II.  
Montes Claros - MG  
(38) 3215-3718 Cx. Postal 52  
www.centropaulaelizabete.org.br

**Unidade mantidas pela Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros**

**01 – Centro da Criança e do adolescente Paula Elizabete**

CNPJ – 01.947.440.0004-66

Av. Sagrada Família de Nazaré, 555 – Jaraguá II – Montes Claros MG

**02 – Comunidade Nossa Senhora das Dores**

CNPJ – 01.947.440.0003-85

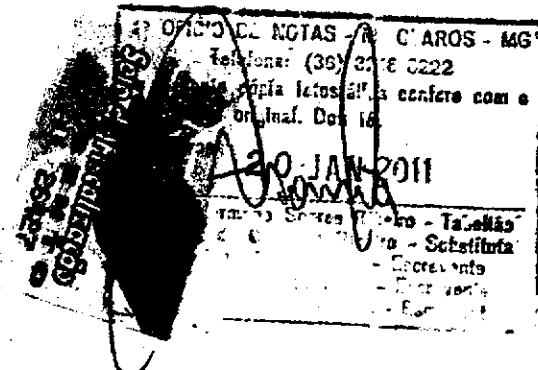
Rua – Caldas, 306 – Vila Cristina – Betim MG

**03 – Comunidade Santa Paula**

CNPJ - 01.947.440.0002-02

Rua – Marcos José Santos de Souza, 139 - Chácara Vitápolis – Itapevi

Atenciosamente,



Montes Claros, 01 de Dezembro de 2010.



*Marina Francisco Gómez*  
Marina Francisco Gómez  
Diretora-Presidente

Instrumentos R\$ \_\_\_\_\_  
Taxa de Fiscalização R\$ \_\_\_\_\_  
Total R\$ \_\_\_\_\_

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIALA Dra. AUDREY CALDEIRA DO CARMO  
Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro  
Fone: (38) 3221-8314 - MONTES CLAROS - MG  
Protocolado sob o nº 10498 do Livro AG  
A 1ª via foi arquivada em 05/12/2010 conforme  
verificação à margem do registro nº 11455  
do livro AG datado de 06/12/2010  
Montes Claros, 01 de dezembro de 2010  
OFICIALA

# CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

Câmara Municipal

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP: 39.400-002  
Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefone: (38) 3216-6222 - 3222-8804



Livro:571 Folha:006

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE E OUTRO(S) NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM todos quantos virem este instrumento público de procuração que, ao(s) 4 (quatro) dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze) nesta Cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Ofício de Notas na Rua Camilo Prates, nº 355 - Centro, compareceu(ram) como Outorgante(s): ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE, CNPJ nº 01.947.440/0001-13, com sede Avenida Sagrada Família de Nazaré, nº 555, bairro Jaraguá II, CEP 39.404-846, Montes Claros, Minas Gerais, e ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE FILIAL, CNPJ nº 01.947.440/0002-02, com sede Rua Marcos José Santos de Souza, nº 139, bairro Jardim Vítápolis, Itapevi, São Paulo; neste ato representadas pela Diretora Presidente MARINA FRANCISCO GARDIM, brasileiro(a), solteiro(a), maior, teóloga, CI/RG nº 18.037.569-6 SSP/SP, CPF nº 061.309.598-77, residente e domiciliado(a) na Avenida Sagrada Família de Nazaré, nº 555, bairro Jaraguá II, Montes Claros, Minas Gerais; e pela Direta Tesoureira ANA CRISTINA TEIXERA, brasileiro(a), solteiro(a), maior, professora, CI/RG nº 18.822.327 SSP/SP, CPF nº 080.293.088-33, residente e domiciliado(a) na Avenida Sagrada Família de Nazaré, nº 555, bairro Jaraguá II, Montes Claros, Minas Gerais. Reconheço o(s) presente(s) como o(s) próprio(s) de quem trato, cuja(s) identidade(s) e capacidade jurídica me reporto e dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): ANA MARIA DE MELO, brasileiro(a), solteiro(a), maior, religiosa, CI/RG nº 4.919.614-8 SSP/PR, CPF nº 188.524.508-40, residente e domiciliado(a) na Rua Marcos José Santos Souza, nº 139, bairro Jardim Vítápolis, Itapevi, São Paulo; a quem concedê poderes amplos e especiais para: I) representá-la junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autárquicas municipais, estaduais e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que com esta se apresentar; inclusive em qualquer juízo, instância ou tribunal; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer cumprir exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; pagar taxas; prestar declarações e informações verbais ou escritas; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, distratar e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes ad judicia; admitir e demitir empregados; II) abrir e movimentar contas-correntes e poupança em quaisquer estabelecimentos bancários onde com esta se apresentar, podendo sacar, depositar, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, solicitar saldos, extratos, preencher e firmar cadastros, movimentações eletrônicas, e utilizar todos os meios eletrônicos, para melhor cumprimento do mandato, podendo ainda, contrair empréstimos e financiamentos junto a quaisquer agências bancárias desta cidade, solicitar e firmar instrumentos de composição de dívida, efetuar pagamentos; requerer e receber cartões magnéticos, cadastrar senhas e utilizá-las; proceder todas e quaisquer operações bancárias que se fizerem necessárias; III) requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e subsabefecer, com ou sem reservas de poderes. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, tendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assinou(ram), do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Eu, Jaqueline Maria da Silva a mandei digitar, a subscrevo e assino em público e raso. (ao) MARINA FRANCISCO GARDIM, ANA CRISTINA TEIXERA: Jaqueline Maria da Silva. Trasladada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião, determinei a expedição do presente traslado, subscrevo e assino em público e raso.

Montes Claros, terça-feira, 8 de fevereiro de 2011



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, procure a RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 01.947.440/0002-02 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE</b> 14/09/2009
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> COMUNIDADE SANTA PAULA		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
<b>LOGRADOURO</b> R MARCOS JOSE SANTOS DE SOUZA	<b>NÚMERO</b> 139	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 06.693-480	<b>BAIRRO/DISTrito</b> CHACARA VITAPOLIS	<b>MUNICÍPIO</b> ITAPEVI
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITU</b> 14/09/2009	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>DATA DA SITU</b> 14/09/2009	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 20/01/2011 às 13:43:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Preparar Página](#)

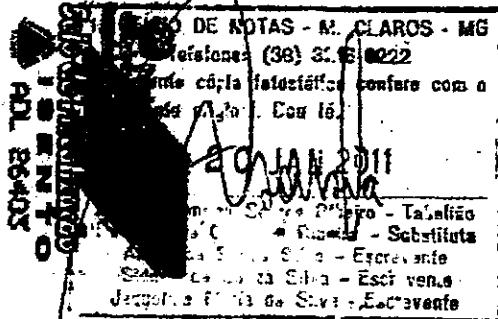
ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

CNPJ/MF 01.947.440/0001-13

Av. Sagrada Família de Nazaré, 555, Bairro Jaraguá II

PROJETO  
90499-A9  
7560  
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 13

CEP 39404-846, Montes Claros - MG



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - A Associação Paula Elizabete, aqui denominada simplesmente APE, fundada em 19 de junho de 1997, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é uma associação sem fins econômicos e de caráter benéfico, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.947.440/0001-13, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – A APE tem por finalidade a assistência Social, promoção humana, podendo criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem estas finalidades.

**Art. 2º** - A APE, mediante convênio escrito, pode colaborar para existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

**Art. 3º** - A APE pode fundar novas Unidades, encerrar as atividades de Unidades existentes, alterar os seus nomes e as atividades, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A APE pode atuar em todas as atividades de assistência social.

**Art. 4º** A APE tem sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Sagrada Família de Nazaré, nº. 555, Bairro Jaraguá II, CEP 39404-846.

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

90499 AC

CAPÍTULO II

#### **DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 5º - São associados, sem limite de número, os que forem admitidos pela Assembléia Geral, por apresentação da Diretoria Geral, em conformidade com este Estatuto e devidamente registrados no Livro de Associados.

**§1º Para admissão no quadro social, a pessoa deverá formular solicitação por escrito ao Diretor-Presidente que em conjunto com a Diretoria Geral analisará se a solicitação está de acordo com os propósitos sociais da Associação.**

§2º A admissão de novos associados será aprovada pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, em conformidade com este Estatuto.

**§3º A renúncia à condição de associado torna-se eficaz desde o momento em que ele entregar a comunicação por escrito à Diretoria Geral da APF**

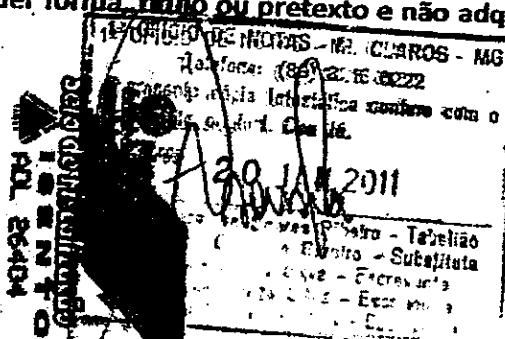
**§4º** No caso de justa causa ou motivo grave, conforme deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, qualquer associado poderá ser excluído da APE, sem notificação prévia, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**§5º Da decisão da Assembléia Geral, que determinar a exclusão do associado, caberá, na forma da Lei 10.406/2002, recurso a própria Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Art. 6º** - Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto ou por deliberação em assembléia, sendo-lhes assegurados ainda os seguintes direitos: (1) sugerir e apresentar à Diretoria Geral medidas ou assuntos que julguem de interesse da APE; e (2) comparecer e votar nas reuniões dos órgãos estatutários de que participem.

**Art. 7º - São obrigações dos associados, entre outras: (1) colaborar na realização dos fins específicos da APE; (2) manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma; (3) respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e decisões emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria Geral; (4) zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos da APE.**

Art. 8º - A nenhum associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar ordenados, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, sob qualquer forma, ~~titulo ou pretexto~~ e não adquire direito algum sobre os bens da Associação.



**Parágrafo Único – Os associados, caso se retirem ou sejam excluídos, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na APE, nem pelo trabalho realizado dentro e/ou fora das suas unidades.**

**Art. 9º - Os associados não têm vínculo empregatício com a APE.**

**Parágrafo Único: A APE garante aos associados a sua manutenção e subsistência.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10 – São órgãos da Administração da APE:**

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Geral;
- c) O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal – CAEF.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11 – São membros da Assembléia Geral todos os associados inscritos no livro de registro de associados.**

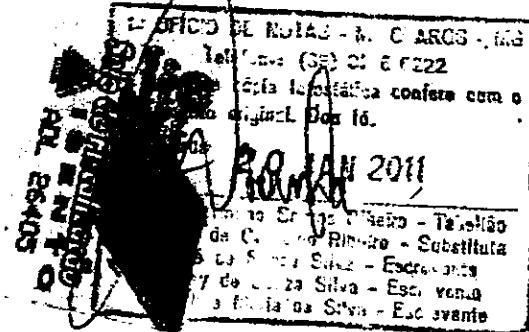
**Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da APE, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou sob requerimento:**

- I. Da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral;
- II. De 1/5 (um quinto) dos Associados.

**§1º A Assembléia Geral será convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante ofício entregue pessoalmente a cada associado ou enviado pelo correio com aviso de recebimento, sendo que, o aviso de convocação da assembléia deve indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a assembléia irá realizar-se.**

**§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos associados.**

**Art. 13 - A Assembléia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes.**



**Parágrafo Único – Nas decisões da Assembléia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente pelos vogais, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outros vogais.**

**Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:**

- I. Aprovar o regulamento de seu funcionamento;
- II. Eleger e exonerar a Diretoria Geral, exigindo-se para a exoneração o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- III. Eleger o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal;
- IV. Admitir e excluir Associados;
- V. Apreciar e aprovar o Relatório Geral de Atividades e o Balanço Anual do exercício findo;
- VI. Reformar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- VII. Decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, a dissolução da APE.

**SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 15 – A Diretoria Geral é composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, Um Diretor-Tesoureiro e dois Diretores Conselheiros eleitos entre os associados.**

**§1º - O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, o Diretor-Tesoureiro e os Diretores-Conselheiros terão mandatos de quatro anos e poderão ser reeleitos somente por dois quadriênios sucessivos e sem limites por quadriênios alternados.**

**§2º - Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente pela Assembléia Geral para os respectivos cargos.**

**§3º - No caso de afastamento definitivo, qualquer que seja o motivo, do Diretor Vice-Presidente, do Diretor-Secretário, do Diretor-Tesoureiro, ou de quaisquer dos Diretores Conselheiros, estes serão substituídos por suplentes eleitos pela Assembléia Geral que os elegeram.**

**Art. 16 – A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.**

**Art. 17 – Compete à Diretoria Geral:**

- I. Dirigir a APE de acordo com o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- III. Encaminhar à Assembléia Geral, os pedidos de admissão ou exclusão de associados;
- IV. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
- V. Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- VI. Estabelecer o Regimento Interno da APE, se necessário;
- VII. Indicar pessoas para nomeação e exoneração, a qualquer tempo, para as Diretorias das Unidades Mantidas, e definir as respectivas competências;
- VIII. Decidir sobre a fundação de novas Unidades Mantidas, a modificação ou a extinção de qualquer uma já existente;
- IX. Aprovar, se necessário, Regimento Interno das Unidades Mantidas, respeitada a legislação específica e preservando a filosofia da instituição;
- X. Decidir sobre a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis da APE;
- XI. Apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da APE;
- XII. Apresentar o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
- XIII. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

**Art. 18 – Compete ao Diretor-Presidente:**

- I. Convocar e presidir a Assembléia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
- II. Promulgar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- III. Representar a APE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- IV. Nomear e exonerar, a qualquer tempo, os membros das Diretorias das Unidades Mantidas;
- V. Gerir a administração ordinária;
- VI. Firmar, por si ou por seus procuradores, contratos, convênios ou outros compromissos entre a APE e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Constituir advogados ou mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais para representar a APE nos atos de sua estrita competência;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando-os conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou outros procuradores constituídos, em nome da APE;

13 DE FEVEREIRO DE 2011 - 4º CLARO  
Telefone: (35) 31 0 6222  
Endereço: Rua 100, nº 100, Centro, Itapevi - SP - CEP 13.200-000  
Data original: Data: 16.

APE;

Assinatura: [Redigida]  
Nome: [Redigido]  
Cargo: [Redigido]

- IX. Receber, em nome da APE, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e/ou internacionais;
- X. Adquirir, alienar ou onerar, por si ou por seus procuradores, bens imóveis da APE mediante aprovação da Diretoria Geral;
- XI. Exercer o voto de desempate.

**Art. 19 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituí-lo em casos de ausência;
- III. Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Presidente ou pela Assembléia Geral.

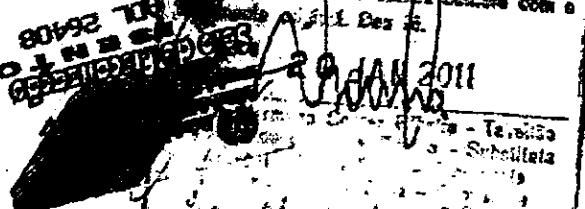
**Parágrafo único – Em caso de morte ou renúncia do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo e, no prazo de seis meses, convocará a Assembléia Geral para eleger nova Diretoria.**

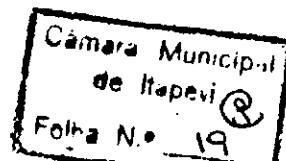
**Art. 20 – Compete ao Diretor-Secretário:**

- I. Manter em ordem e atualizados os arquivos da APE;
- II. Administrar os serviços da Secretaria;
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Zelar pela observância da legislação, no tocante a tudo que se refere à APE;
- V. Exercer o cargo de Diretor-Presidente nas ausências simultâneas do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, cumulativamente com as suas funções.

**Art. 21 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

- I. Zelar pelo equilíbrio financeiro e pelo registro da parte contábil da APE;
- II. Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da APE;
- III. Assinar cheques e pagamentos eletrônicos em nome da APE, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com outro procurador devidamente constituído pelo Diretor-Presidente;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores sociais da APE, acompanhando a locação, cessão ou demais destinações que forem dadas aos bens móveis e imóveis desta instituição;
- V. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e despesa;
- VI. Apresentar, anualmente, a Previsão Orçamentária e o Balanço Consolidado;





90499

- VII. Gerenciar as atividades administrativas, econômicas e financeiras;
  - VIII. Executar, por si mesmo ou através de auxiliares devidamente credenciados, as construções e reformas das Unidades Mantidas;
  - IX. Apresentar à Diretoria Geral os balancetes das Unidades Mantidas.

**Parágrafo único – Por deliberação do Diretor-Presidente, os cheques poderão ser assinados por dois procuradores devidamente constituídos.**

Art. 22 – Compete aos Diretores-Conselheiros realizar as atribuições que lhes forem cometidas pela Assembléia Geral, pela Diretoria Geral ou pelo Diretor-Presidente, conforme estabelecido no Regimento Interno da APE.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAL**

**Art. 23 – O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados.**

**§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.**

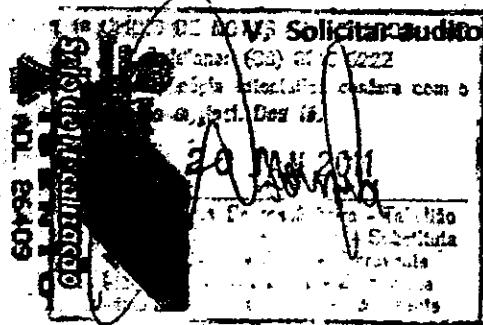
§2º - Em caso de impedimento de um membro efetivo deste Conselho, assumirá a função um dos suplentes obedecida a ordem de votação dos mesmos na Assembléia Geral.

§3º - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos que o integram.

**Art. 24 – Compete ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da APE;
  - II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Tesoureiro, opinando a respeito através de parecer;
  - III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da APE, emitindo parecer;
  - IV. Emitir parecer, por escrito, sobre o Balanço Consolidado e o Relatório das Atividades do exercício findo, bem como o plano de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, encaminhando-os à aprovação da Assembléia Geral;

**Solicitar auditoria externa, sempre que julgar necessário.**



Parágrafo único – O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 27 – As Unidades Mantidas pela APE compreendem obras sociais, comunidades de associados, casas de formação e outras iniciativas devidamente aprovadas.

Parágrafo único – As Unidades Mantidas existentes até a data de assinatura deste instrumento estão relacionadas no anexo de Regimento Interno.

Art. 28 – Todas as Unidades Mantidas, incluindo as novas que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto e pelo Regime Interno da APE, composto uma única associação de fins não econômicos e possuindo o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único – As contas bancárias de cada Unidade Mantida são registradas em nome da ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE ou APE, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada unidade.

Ar. 29 – Cada Unidade Mantida é dirigida por um (a) Diretor (a), nomeado (a) pelo Diretor-Presidente .

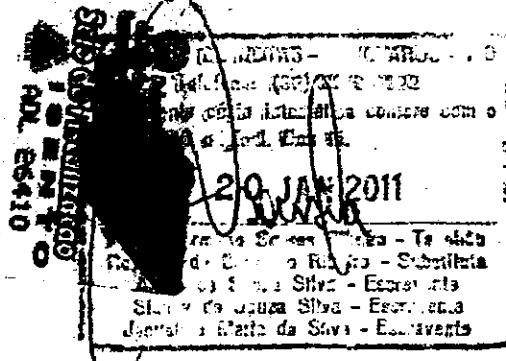
Art. 30 – Cada Unidade Mantida deve submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento da Unidade, para a devida apreciação e aprovação, prestando contas de sua gestão à Diretoria Geral da APE.

Art. 31 – A APE não responde pelos compromissos assumidos pela Direção das Unidades Mantidas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei.

Art. 32 Os resultados financeiros apurados pelas Unidades Mantidas pertencem à APE, que os contabilizará em sua Administração, atendendo aos objetivos estatutários.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO



Art. 33 – O patrimônio social da APE, fonte de recursos para sua manutenção, é constituído de:

- I. Todos os bens, direitos e obrigações atualmente existentes;
- II. Donativos e legados que receber de benfeiteiros;
- III. Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- IV. Subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, do Distrito Federal e federal;
- V. Bens móveis e imóveis próprios e de todas as Unidades Mantidas que possuem ou venham a possuir, criar ou incorporar;
- VI. Outras receitas provenientes de venda de seus bens e serviços.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O exercício do ano civil tem início à 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 35 – Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, das Diretorias das Unidades Mantidas e os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da APE, salvo se contraídas com inobservância do presente Estatuto.

Art. 36 – É expressamente vedado ao Diretor-Presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, das Diretorias das Unidades Mantidas e aos associados conceder empréstimos, avais e endossos de favor em nome da APE ou em nome das Unidades Mantidas por ela.

Art. 37 – Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a APE, cumprindo as determinações contidas no Artigo 14, do Código Tributário Nacional – CTN:

- I. Não remunera os membros da Diretoria Geral nem os seus associados;
- II. Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III. Aplica os seus recursos integralmente no país para a consecução de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- IV. Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição do País;

30499 A9

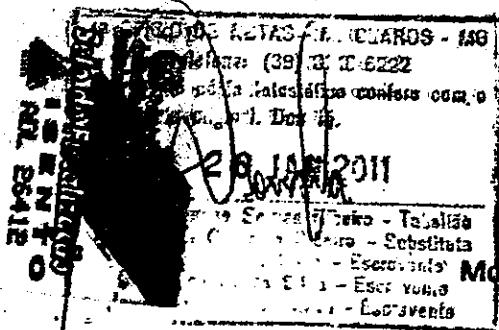
- V. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
  - VI. Presta, também, serviços benéficos gratuitos, permanentes e sem qualquer competente.
  - VII. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 38 – A APE empenha-se na formação e qualificação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta.**

**Art. 39 – A APE tem prazo de duração indeterminado, e encerrará suas funções quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades ou por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.**

**Art. 40 - Em caso de dissolução da APE, o seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado à outra instituição congênere definida pela Assembléia Geral, ou a Órgão Público.**

**Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.**



Montes Claros, 15 de Outubro de 2010.

**Diretora-Presidente**



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**OFICIALA Dra. AUDREY CALDEIRA DO CARMO**  
**Rua Gonçalves Figueira, nº 144-A - Centro**  
**Fone: (38) 3221-8314 - MONTES CLAROS - MG**

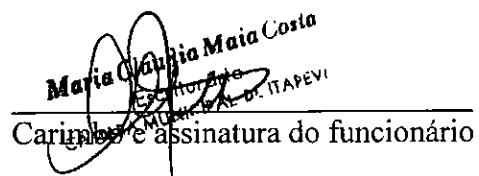
Fone. (31) 322-4512 - MONTES CLAROS - MG  
REGISTRADO  
Apresentado hoje, protocolado sob nº 304.94  
do livro ACI e registrado sob o nº 129.56  
do livro A7. Data: 16/02/2010  
Montes Claros, 16 de fevereiro de 2010.  
\_\_\_\_\_  
OFICIALA

Entregueis RS /  
Termo de Fiscalização: RS /  
Total RS /

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 019/2011**, foi autuado e registrado como processo número **031/2011**.

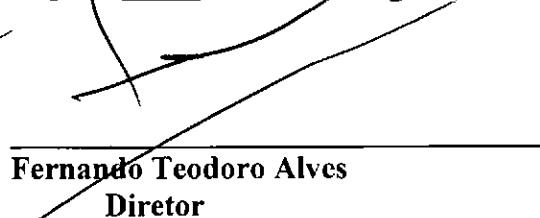
Itapevi, 04 de abril de 2.011.

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do funcionário

**AO GABINETE DO PRESIDENTE**

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 04 de abril de 2.011.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Teodoro Alves  
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/04/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 04 de abril de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIA**  
Presidente



Recebidos na Secretaria. Itapevi, 04 de abril de **2011**.

*A Sra. Maria Claudia Maia Costa*

*Para as providências cabíveis.  
Itapevi, 04/05/2011.*

*Fernando Teodoro Alves  
Diretor*

**CERTIDAO.**

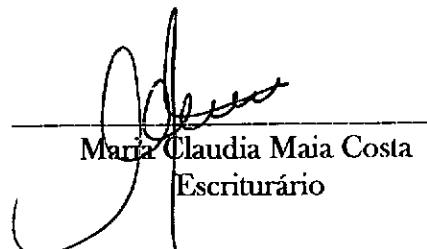
Certifico que, em cumprimento a determinação superior, inclui o presente **PROJETO LEI** no “**EXPEDIENTE**” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 05 de abril **de 2.011**.

**Maria Claudia Maia Costa**  
Escriturário

**CERTIDÃO**

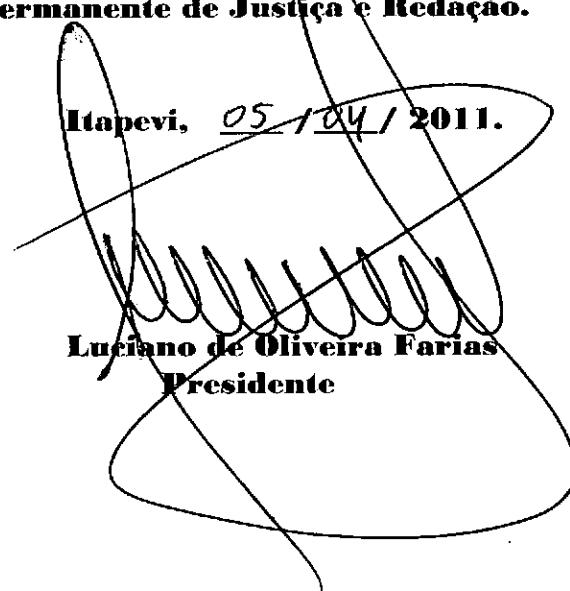
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 05 de abril de 2011.

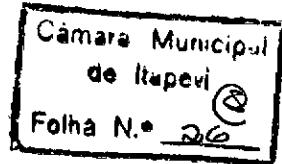
  
Maria Claudia Maia Costa  
Escriturário

**PROJETO DE LEI N 019/2011.**

**Para cumprimento ao disposto no Regimento Interno em vigor, encaminhe-se à comissão Permanente de Justiça e Redação.**

  
Itapevi, 05/04/2011.

**Luciano de Oliveira Farias  
Presidente**



PROJETO DE LEI N.º 019/2011

**À Comissão de Justiça e Redação.**

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

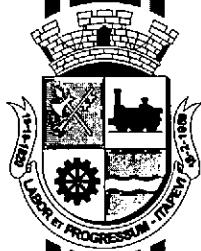
Maria Cláudia Soares Hebert  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 019/2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Igor Soares Hebert, para ser Refator do Presente Projeto de Lei.

Claudio Dutra Barros

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



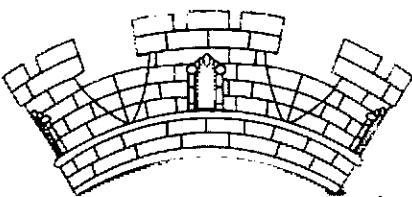
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NUMERO 019/2011, QUE ALTERA O ARTIGO 1º., DA LEI 2.034/10, e declara de utilidade publica a ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE - ITAPEVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



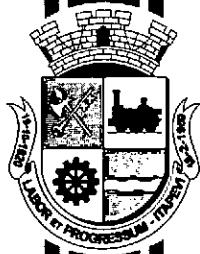
A Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 019/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL** conforme razões a seguir:

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei numero 019/2011, de iniciativa dos vereadores Luciano de Oliveira Farias, Marcos Ferreira Godoy e Paulo Rogério de Almeida, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º., da Lei n. 2.034 de 22 de julho de 2010, adequando o nome correto da entidade **ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE - ITAPEVI**, que erroneamente ficou constando como Comunidade Santa Paula Elizabete Cerioli - Itapevi.

A iniciativa encontra respaldo nas regras vigentes e tem por escopo evitar eventuais problemas decorrentes da utilização equivocada do nome da entidade.

## II - VOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi @  
Folha N.º 28

No que tange as atribuições atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra qualquer irregularidade ou ofensa, por vício de iniciativa, as regras preconizadas na Carta Magna.

## III - DECISÃO

Posto isto, os membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opinam pela LEGALIDADE do projeto, em exame.

É o parecer, sob critica!, que respeitosamente submetemos ao Douto Plenário.

Sala das Sessões "Benvindo Moreira Nery", 12 de abril de 2011.

CLAUDIO DUTRA DE BARROS  
Presidente

MARcos FERREIRA GODOY  
Vice Presidente

IGOR SOARES EBERT  
Relator e relator

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 12 de abril de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa  
Escriturário  
Maria Cláudia Maia Costa  
Escriturário

**AO GABINETE DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N 019/2011.**

**Para conhecimento e eventuais determinações.**

Itapevi, 12 / abril / 2011.

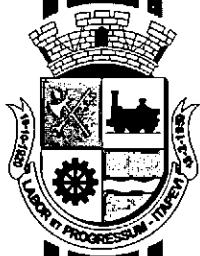
**Fernando Teodoro Alves**  
**Diretor de Secretaria**

**À SECRETARIA**

**Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 12/04/11**

Itapevi, 12 de abril de 2011.

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIA**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 89

## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 12/07/2011

DISCUSSÃO: ( ) 1<sup>a</sup> - ( ) 2<sup>a</sup> - (~~H~~ ÚNICA)

PROJETO DE LEI

Nº 0191, 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.

<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

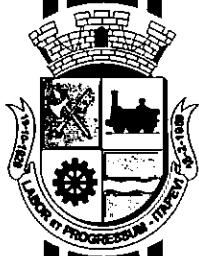
TOTAL DE VOTOS:

12

0

1

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 31

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 017/2011

Projeto de Lei n° 019/2011 - Do Legislativo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES: LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV), MARCOS FERREIRA GODOY (PV) E PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB).**

**REC BDI**  
13/04/2011  
Secretaria de Governo  
Nathalia Lamberta Junes

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N° 2.034, DE 22 DE JULHO DE 2010".

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.034, de 22 de julho de 2010, passando-se a dispor com nova redação (NR), senão vejamos:

"**Art. 1º** - Declara a Associação Paula Elizabete - Itapevi, ligada à Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, utilidade Pública"

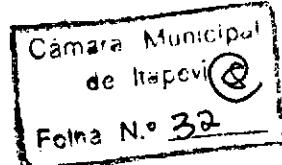
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de abril de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
Presidente

FLÁUDIO AZEVEDO LIMA  
1º Secretário



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº 019/11, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, 12 de abril de 2011.

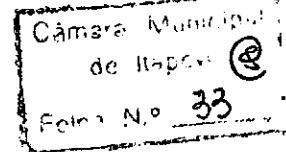
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

## CERTIDÃO

Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO Nº 017, referente ao Projeto de Lei nº 019, de autoria do Poder legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 12 de abril de 2011.

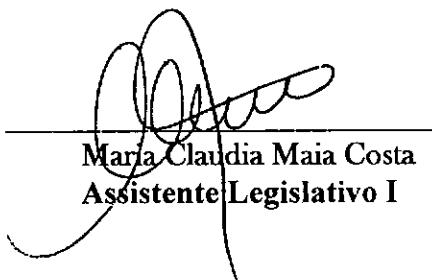
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



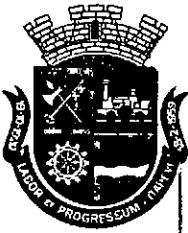
**JUNTADA**

Junto aos autos a Lei nº 2.074, de 02, de  
maio de 2011, referente ao autógrafo  
supra.

Itapevi, 18 de maio de 2011.



Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N° 2.074, DE 02 DE MAIO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV, MARCOS FERREIRA GODOY - PV E PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB.)

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N°2.034, DE 22 DE JULHO DE 2010.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei N°2.034, de 22 de julho de 2010, passando-se a dispor com nova redação (NR), senão vejamos:

"**Art. 1º** - Declara a Associação Paula Elizabete - Itapevi, ligada à Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, de utilidade pública."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de maio de 2011.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2011.

**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**